

CONTRATO Nº 848-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL – E MAX ROYAL COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e o **DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILKER VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador do RG 0989708-9 SSP/AM, devidamente registrado no CPF nº 569.400.502-30, e do outro lado, **MAX ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. **05.056.594/0001-76**, com sua sede na Rua São Vicente, nº578, bairro Cinturão Verde. Boa Vista/RR CEP: 69.312-357, registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14200112211 Protocolo 230019811 de 13/02/2023, neste ato representada pelo sócio **JORGE LUIZ CABRAL DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº. 651189780, SSP/SP, CPF (MF) nº. 754.207.597-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/ PRESI/16/24 suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gênero alimentício não perecível, café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, formato de bloco rígido tipo “tijolinho”, para atender as atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

1.2 A presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025 – UFRR, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal de Roraima – UFRR, observadas todas as condições estabelecidas na referida Ata, no Termo de Referência que a acompanha, na proposta da empresa vencedora e nas normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

1.3 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 15.180,48 (quinze mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme especificações, quantidades e preços registrados na Ata nº 014/2025 – UFRR.

1.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 014/2025 – UFRR, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo administrativo nº 30006/2025 – EMHUR.

1.5 Seguem a abaixo as especificações e quantidade do item que compõem o objeto:

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	QDADE	CATMAT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Aquisição de gênero alimentício não perecível, café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, formato de bloco rígido tipo “tjolinho”	Pct 250g	864	463594	17,57	15.180,48

1.6 Os produtos deverão conter na embalagem todas as informações exigidas pela ANVISA e INMETRO.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25 e no Termo de Referência presente no processo administrativo nº 30006/2025 - EMHUR.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Termo de Referência;
- II.A Proposta do contratado;
- III.Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- IV.Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO

3.1. Da vigência:

3.1.1 A aquisição do objeto abrangerá o período de 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2. Do Fornecimento:

3.1.1 Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de fornecimento;

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



3.1.2 O objeto será fornecido, conforme Ordem de fornecimento, contendo a descrição dos itens, quantidades e preços contratados.

3.1.3 As requisições serão enviadas via e-mail pelo gestor do contrato.

3.1.4 Após o recebimento da ordem o Contratado terá 30 (trinta) dias úteis para proceder a entrega dos produtos solicitados.

3.1.5 Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, situada na Avenida Getúlio Vargas, 5105 – Centro, no horário de expediente (8h30min às 14h00min).

3.1.6 O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem custo adicional.

3.1.7 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior e mediante justificativa formal e aceita pelo Contratante.

3.1.8 Os produtos terão validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

3.1.9 Respondem pela garantia dos produtos o Contratado e o fabricante dos produtos.

3.1.10 Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em até 1 (dia) útil, da comunicação formal

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

4.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

4.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

4.4 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.4.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

4.5 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.5.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via e-mail, exclusivamente ao setor competente da EMHUR, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

5.2 Em razão da liberação do orçamento ocorrer apenas a partir do final de mês de janeiro, as notas fiscais referentes as requisições emitidas no retro citado mês poderão ser pagas somente em fevereiro. Para os demais meses não haverá tal condição, uma vez que a orçamentação anual estará liberada.

5.3 O contratado se obriga a emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária vigente, devendo, para fins de retenção de tributos na fonte, observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.145/2023, especialmente o disposto no art. 2º-A, §§ 2º e 3º, nos arts. 3º, 3º-A e 11, e nos respectivos anexos.

5.4 A nota fiscal deverá conter, de forma expressa:

- a) As alíquotas dos tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme a atividade desenvolvida e a natureza do objeto contratual;
- b) Informações quanto a eventuais isenções, não incidências ou alíquotas zero, com o respectivo enquadramento legal;
- c) As alíquotas e valores de tributos estaduais e municipais, especialmente ICMS e ISS, quando aplicáveis;

5.5 A ausência das informações referidas no item anterior poderá ensejar a retenção integral dos tributos incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos da



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



legislação vigente, não sendo a EMHUR responsabilizada por eventuais diferenças decorrentes da omissão do contratado.

5.6 O pagamento ao contratado ficará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente regular e à comprovação do cumprimento das obrigações acessórias tributárias, conforme exigido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

5.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 O pagamento ocorrerá em até 30 dias consecutivos, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.9 Posterior a execução dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada

5.10 A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

5.11 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

5.12 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

5.13 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

5.14 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, especialmente para:

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



6.1.1 O prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o interesse público e a vantajosidade;

6.1.2 A modificação de cláusula relativa à prestação dos serviços ou às especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos do contrato;

6.1.3 O restabelecimento da relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a realização dos cálculos.

6.2 Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 81, incisos I a VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.3 Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA, tomando-se por referência o intervalo entre a data da proposta e o mês imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento correspondente.

6.4 Caso o IPCA seja extinto ou não possa ser utilizado por determinação legal, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que venha a substituí-lo, assegurada a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

6.5 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento não ultrapassarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 175, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

6.6 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o §3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 13.303/2016, em conjunto com o art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

7.2 A CONTRATANTE:

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;
- c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.3 À CONTRATADA:

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.
- b) Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- c) Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.
- g) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação
- h) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17



- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia.
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;
- m) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. especificações, projetos e prazos;

8.3 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

8.4 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

8.5 Subcontratação total do serviço;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

8.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.8 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.10 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

8.11 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



8.12 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

8.13 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.13.1 Por ato unilateral e escrito da administração;

8.13.2 Amigável por acordo entre as partes; e

8.13.3 Judicial.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

9.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

9.4 As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

10.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17



contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

10.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

10.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

10.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

10.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na matriz de risco.

11.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco.

11.4 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



11.5 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos

11.6 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

11.7 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.8 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

11.9 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.10 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.11 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.12 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: **02.09.02 – EMHUR**

Funcional Programática: **04.122.0043.2.141**

Categoria Econômica: **3.3.90.30.00**

Fontes de Recursos: **1.500.0000 – Recurso Próprio -PMBV**

Empenho nº. **176**, de **19/11/2025**, no valor de **R\$ 15.180,48 (quinze mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
(95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

DIRETORIA



13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 Diretor Presidente / EMHUR

(assinado eletronicamente)
WILKER VIEIRA DA COSTA
 Diretor Executivo / EMHUR

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ CABRAL DE MELO
 Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES
 CPF: 795.175.791-87

(assinado eletronicamente)
NILTON CONCEIÇÃO TRINDADE
 CPF: 854.462.032-91

E-mail: dcfo.emhur@gmail.com
 (95) 3194-3600

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5105,
 Bairro, Centro - Boa Vista - RR, CEP 69.301-030.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NILTON CONCEICAO TRINTADE EM 24/11/2025 12:19:47
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 24/11/2025 12:17:32
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9065E0F17





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_848_emhur.dir.dpaf.dcfo.2025_cafe.pdf do documento **00000.9.599707/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES 795.175.791-87	19/11/2025 10:21:05 LOGIN E SENHA
JORGE LUIZ CABRAL DE MELO 754.207.597-72	19/11/2025 11:44:38 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	19/11/2025 12:59:13 LOGIN E SENHA
WILKER VIEIRA DA COSTA 569.400.502-30	24/11/2025 12:17:32 LOGIN E SENHA
NILTON CONCEICAO TRINTADE 854.462.032-91	24/11/2025 12:19:47 LOGIN E SENHA

